

- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 89/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Capinha, na freguesia de Capinha.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4090,14;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 90/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Castelejo, na freguesia de Castelejo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 91/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação pré-escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Atalaia do Campo, na freguesia de Atalaia do Campo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4157,48;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Acordo n.º 13/2005. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Palmela, representada pela sua presidente, com base nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da escola básica com 2.º e 3.º ciclos do Poceirão.

Cláusula 2.ª

Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa

À DREL compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
- 3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
- 4) Assumir a qualidade do dono da obra, assegurar o financiamento, lançar o concurso e adjudicar e garantir a fiscalização e a coordenação das empreitadas;
- 5) Assegurar a construção dos edifícios englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 6) Assegurar a execução dos arranjos exteriores, dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, campo de jogos, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
- 7) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
- 8) Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar, com os serviços da DREL, na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREL o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e as áreas de reserva e protecção sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o direito sobre o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, que assegure a sua disponibilidade atempada para os efeitos do descrito na cláusula 4.ª;
- 5) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;
- 6) Executar, a expensas próprias, os acessos e as infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomea-